

da idoneidade, do caráter e da capacidade empreendedora do proponente;

12.2.3. A partir dessas informações, o Agente de Negócio efetuará o estudo de viabilidade, identificando as necessidades de capacitação e apoio técnico, bem como emitirá parecer na proposta, encaminhando-os aos Comitês de Créditos, segundo a alçada operacional;

12.2.4. Os Comitês de Créditos deliberarão sobre cada processo, ouvido o Agente de Negócio responsável pelo estudo de viabilidade do empreendimento, de modo a gerar maior segurança na análise de concessão de crédito;

12.2.4.1. O Agente de Negócio possui atribuição meramente consultiva. No entanto, se vincula e responsabiliza legalmente pela veracidade e adequação das informações e opiniões prestadas aos Comitês de Créditos.

12.2.5. As propostas serão apresentadas aos Comitês de Crédito, segundo as esferas de alçadas, assim definidas:

12.2.5.1. Comitê da Comissão de Gestão do Programa, formado pelo Coordenador Geral, uma Coordenação Operativa e por um funcionário do BANPARA, que deliberarão sobre propostas de financiamentos acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

12.2.5.2. Comitê Secundário do Programa, formado por uma Coordenação Operacional e por um funcionário do BANPARA, que deliberarão sobre propostas de financiamentos abaixo de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

12.2.6. Os Comitês de Crédito não poderão funcionar sem a presença de um representante do BANPARA formalmente designado pelo Coordenador Geral;

12.2.7. Os membros titulares dos Comitês poderão fazer-se substituir por representantes formalmente constituídos.

12.2.8. O crédito será concedido considerando-se, fundamentalmente, a pessoa do tomador, sua história de vida, seu caráter, seu comprometimento, sua capacidade empreendedora e seu plano de negócio.

12.3. Liberação dos Recursos

12.3.1. Concluído o processo pela Coordenação Operacional, promover-se-á, nos termos do Regulamento, a emissão do instrumento de liberação dos recursos financeiros;

12.3.2. Os créditos concedidos a grupos solidários deverão ser liberados a um único participante do grupo pelo montante total do financiamento concedido, juntamente com o respectivo carnê de pagamento. Caberá a este receptor a obrigatoriedade do rateio do financiamento entre os demais participantes do grupo de acordo com a quantia definida pelo Comitê de Crédito para cada cliente, assim como, a responsabilidade pelo recolhimento para pagamento em boleto único das amortizações dos referidos financiamentos.

12.3.3. O crédito associativo será liberado a cada um dos membros da associação ou cooperativa.

12.4. Forma de Liberação

A liberação dos recursos financeiros será da seguinte forma:

12.4.1. Capital fixo: diretamente ao fornecedor identificado na proposta;

12.4.2. Capital de giro: diretamente ao cliente, por meio de documento bancário ou crédito em conta indicada e de titularidade do tomador.

12.5. Acompanhamento da Operação

12.5.1. Periodicamente o Agente de Negócios visitará o cliente com o objetivo de verificar a aplicação dos recursos de capital de giro e fixo, bem como colher informações e elaborar relatório sobre o andamento do negócio, assim como sobre iniciativas para sanar as dificuldades diagnosticadas;

12.5.2. Antes do vencimento de cada parcela, o Agente de Negócios fará contato com o cliente para analisar sua condição de quitação do compromisso.

12.5.3. Caberá ainda ao Agente de Negócios, ao detectar algum problema no empreendimento, orientar o cliente ou indicar onde buscar apoio.

12.6. Amortização

12.6.1. Os pagamentos das prestações de crédito serão efetuados em instituições financeiras credenciadas ou correspondentes até o vencimento, sendo que após o vencimento somente poderão ser efetuadas no Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARA.

12.7. Cobrança

É prioridade do Programa manter a estabilidade e equilíbrio financeiro da carteira de crédito. Porém, ocorrendo inadimplência, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

12.7.1. Não sendo realizado o pagamento em 15 (quinze) dias após a data do vencimento, o cliente será visitado pelo Agente de Negócios, que verificará os motivos do inadimplemento e entregará ao beneficiário e avalista a 1ª Carta de Cobrança administrativa, alertando-os de que entraram em mora e seu crédito em atraso será acrescido de multa e juros.

12.7.2. Decorridos 30 (trinta) dias do vencimento da parcela, será emitida a 2ª Carta de Cobrança administrativa ao devedor e ao avalista, comunicando-lhes que caso não haja o pagamento da dívida dentro de 5 (cinco) dias, serão iniciados os processos de negociação de seus nomes junto aos órgãos de proteção ao crédito - SPC e SERASA, alertando-se, ainda, quanto aos acréscimos das despesas de cobrança.

12.7.3. Em se tratando de atraso de pagamento do grupo solidário, cada membro do grupo será convocado para uma reunião com o Agente de Negócios, onde será alertado quanto ao acréscimo de juros de mora e multa sobre o valor da parcela e também quanto à definição dos procedimentos de amortização. Em não havendo solução do débito, adotar-se-ão os procedimentos dispostos em item 12.7.1 e 12.7.2.

12.7.4. Não se obtendo resultado, far-se-á cobrança judicial.

**13. CLASSIFICAÇÃO DO CLIENTE**

13.1. A classificação do cliente dar-se-á segundo o fluxo de pagamento do crédito:

13.1.1. Cliente A - nunca atrasou ou solicitou antecipadamente a prorrogação da data de pagamento por motivo justificado;

13.1.2. Cliente B - já atrasou por prazo até 30 (trinta) dias úteis;

13.1.3. Cliente C - atraso por prazo acima de 30 (trinta) dias úteis;

13.2. A cada crédito renovado, o cliente deve ser classificado.

A incidência de classificações pode antecipar o provável comportamento do cliente frente ao novo crédito.

**14. DA AÇÃO MUNICIPALIZADA DO PROGRAMA**

14.1. O Programa atuará nos municípios, em ação isolada ou em parceria com instituições públicas e privadas.

14.2. A parceria com governos municipais se dará por meio de convênio, definindo direitos, os deveres, as obrigações das partes e obedecendo aos seguintes itens:

14.2.1. A prefeitura conveniente assumirá a responsabilidade pela logística operacional do Programa a nível local, além de realizar levantamento de demanda, por meio de mobilização das associações e entidades interessadas, acompanhamento dos financiados, tendo em vista atender os objetivos do Programa.

14.2.2. O Governo do Estado do Pará, através do Programa, assumirá a responsabilidade pelo atendimento das demandas de financiamentos de microcrédito, bem como se responsabilizará pela avaliação e monitoramento dos empreendimentos financiados, concorrencialmente com os municípios convenientes.

14.3. As parcerias das prefeituras realizadas com instituições privadas dar-se-ão por ajuste de compromisso, com a definição de direitos, deveres e as obrigações das partes.

**15. DAS PARCERIAS DO PROGRAMA**

O Programa poderá firmar parcerias com órgãos públicos das diversas esferas de governo e instituições privadas para instalação e funcionamento de agências, bem como para garantir aos seus clientes assistência gerencial e técnica necessária à boa gestão do empreendimento.

**16. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16.1. Do Aspecto Social

A atuação do CREDPARÁ se fará em consonância com as políticas públicas de combate à pobreza e de apoio aos micro e pequenos empreendedores do Estado do Pará.

16.2. Do Bônus de Adimplência

Como forma de incentivo à pontualidade, será concedido desconto referente ao boleto bancário de pagamento, previsto no item 9.5 deste manual, para os pagamentos efetuados até a data de vencimento das respectivas parcelas.

16.3. Dos Casos Omissos

Os casos omissos considerados importantes para o controle e melhor desempenho das atividades do Programa serão disciplinados por atos da SEPOF e BANPARA.

**DECRETO Nº 1.463, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008**

Homologa a Resolução nº 003/2008-CDE do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 003/2008-CDE, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, que aprova o Manual do Crédito Especial no âmbito do Programa "Bolsa-Trabalho", nos termos do item da Resolução nº 002/2008-CDE, de 9 de dezembro de 2008, homologada pelo Decreto nº 1.462, de 9 de dezembro de 2008, estabelecendo regras e processo de financiamento à pessoas físicas integrantes do Programa Social do Governo do Estado do Pará denominado "Bolsa-Trabalho", em âmbito do Programa CREDPARA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de dezembro de 2008.

**ANA JULIA CAREPA**

Governadora do Estado

**RESOLUÇÃO Nº 003/2008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008 ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO Nº 002/2008-CDE, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008, HOMOLOGADA PELO O DECRETO Nº 1.462, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008.**

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares:

Considerando, o disposto no inciso II do art. 5º da Lei nº 5.674/91, de 21 de outubro de 1991;

Considerando, o disposto no art. 14 do Decreto nº 2.037, de 25 de fevereiro de 1997, regulamentando a Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991;

Considerando, o disposto no inciso III do art. 2º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991;

Considerando, o disposto no art. 9º-A da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991;

Considerando, o disposto no Decreto nº 1.462, de 9 de dezembro de 2008 e na Resolução nº 002/2008-CDE, de 9 de dezembro de 2008;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para financiamento a pessoas físicas integrantes do Programa "Bolsa-Trabalho", em condições diferenciadas e específicas, com recursos reversíveis do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE, com vistas à operacionalização da modalidade Crédito Especial do Programa CREDPARA.

Parágrafo único. As normas e procedimentos de que trata o "caput" deste artigo constam do Manual Operacional do Crédito Especial "Bolsa-Trabalho" do Programa CREDPARA, em Anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O Crédito Especial "Bolsa-Trabalho" do Programa CREDPARA promoverá financiamentos destinados a atender necessidades de capital de giro e fixo, necessidades de capital para pequenos investimentos pontuais ou para aproveitamento de oportunidades de mercado, que apresentem perspectivas de resultado econômico-social, com geração de emprego e o melhoramento da distribuição de renda no Pará.

Art. 3º Os recursos financeiros alocados no Programa CREDPARÁ serão assegurados pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE e definidos no plano de aplicação anual do FDE, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - CDE.

Art. 4º Fica a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF autorizada a promover a articulação e a coordenação das ações necessárias ao desenvolvimento do Programa CREDPARA.

Art. 5º Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, em 9 de dezembro de 2008.

**ANA JULIA CAREPA**

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

**JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA**

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - CDE**  
**NORMAS PARA A CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO ESPECIAL A MICRO E PEQUENO EMPREENDIMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS, COM RECURSOS REVERSÍVEIS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARÁ - FDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA "BOLSA-TRABALHO". MANUAL OPERACIONAL DO CRÉDITO ESPECIAL "BOLSA-TRABALHO"**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente MANUAL tem por finalidade estabelecer as normas, procedimentos, regulamentos, critérios e as formas de execução institucional do Crédito Especial, vinculado ao Programa "Bolsa-Trabalho", com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE, por intermédio do Programa CREDPARA.

**2. OBJETIVO**

Conceder crédito ágil, acessível e adequado para a criação, o crescimento e a consolidação de empreendimentos realizados unicamente por pessoas físicas, integrantes do Programa "Bolsa-Trabalho", localizados no Estado do Pará.

**3. BENEFICIÁRIOS**

3.1. Para utilização do Crédito Especial as Pessoas Físicas deverão:

3.1.1. Estar inseridas ou pretender inserir-se em ramo de atividade econômica lícita;

3.1.2. Ter conhecimento básico da atividade que pretende desenvolver;

3.1.3. Serem integrantes do Programa "Bolsa-Trabalho".

3.2. Para solicitação do Crédito Especial, os beneficiários podem requerer o crédito individualmente, em duplas ou grupos de, no máximo, 5 (cinco) integrantes.

**4. CONDIÇÕES DE CRÉDITO**

4.1. Condições Gerais

4.1.1. As propostas objeto de análise creditícia deverão:

4.1.1.1. Apresentar viabilidade econômico-financeira;

4.1.1.2. Ter capacidade de gerar postos de trabalho e renda;

4.1.1.3. Desenvolver atividade que não prejudique o meio ambiente e nem se caracterize como delituosa;

4.1.1.4. Ser proveniente do Programa "Bolsa-Trabalho";

4.1.2. O crédito a ser concedido independe de restrições cadastrais junto ao SPC e SERASA, quer do proponente ou de seus avalistas, com exceção da regularidade cadastral na Receita Federal.

4.2. Limites

4.2.1. O crédito especial "Bolsa-Trabalho" será limitado a R\$-2.000,00 (dois mil reais) por operação;

4.2.2. Poderão ser financiados até 100% (cem por cento) dos recursos solicitados, a partir da avaliação feita pelo agente de negócios e aprovada pelo Comitê de Crédito;

4.2.3. Os Comitês de Créditos poderão deliberar, em cada caso, o volume de recursos destinados a capital de giro, capital fixo e capital misto, conforme análise e parecer apresentados pelo agente de negócios.

4.3. Prazos

4.3.1. O reembolso do crédito atenderá às características específicas de cada negócio e a sua integralização será acordada considerando a política de conquistas progressivas, conforme o seguinte prazo máximo:

4.3.1.1. Amortização do financiamento poderá ser em até 18 (dezoito) meses, incluído até 12 (doze) de carência, conforme análise específica da atividade econômica feita pelo agente de negócio;

4.4. Documentos necessários:

4.4.1. O beneficiário do crédito deverá apresentar original e cópia do CPF, do RG e do comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone vencidas em até dois meses da solicitação do financiamento) e, se for o caso, as licenças e permissões públicas necessárias à exploração da atividade econômica desejada, assim como o orçamento do produto, equipamento ou serviços a serem adquiridos;

4.4.1.1. Tratando-se de beneficiário(a) casado(a), deverá ser apresentado original e cópia do CPF e do RG do(a) outro conjugue.

4.4.2. O avalista deverá apresentar o original e cópia do CPF, do RG, do comprovante de renda (contracheque, declaração de imposto de renda do último exercício ou decore) e do comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone vencidas em até dois meses da solicitação do financiamento).

4.4.2.1. Tratando-se de avalista casado(a), deverá ser apresentado original e cópia do CPF e do RG do(a) outro conjugue.

**5. DAS DESPESAS E ENCARGOS**

5.1. Nos financiamentos concedidos como CRÉDITO ESPECIAL "BOLSA-TRABALHO", a taxa de juros será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês;

5.2. Após vencimento serão cobrados juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

5.3. Sobre saldo devedor da prestação será cobrada multa de 2% (dois por cento);

5.4. Será cobrado do cliente o valor de R\$-3,00 (três reais) por boleto emitido.

5.4.1. Como forma incentivo à pontualidade, será concedido desconto referente ao valor do boleto bancário para os pagamentos efetuados até a data de vencimento das respectivas parcelas.